



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos
Departamento de Contratos – SEPLAN

CONTRATO Nº 079/2025-SEVOP

Processo nº 050505111.000007/2025-19

**CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO
PROCESSO Nº 34.363/2023-PMM, QUE ENTRE SI
FAZEM O SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E
OBRAS PÚBLICAS - SEVOP E A EMPRESA IBIZA
EMPREENDEIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS
EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

A Prefeitura Municipal de Marabá, por intermédio do **SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS** com sede administrativa na BR-230 (Transamazônica), Km 5,5 - bairro Nova Marabá, CEP 68.507-765, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras - Interino Sr. **Ítalo Ipojuca de Araújo Costa** brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IBIZA EMPREENDEIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: **18.559.714/0002-80**, localizada na Rod. Transamazônica Nº 048; bairro: Cidade Nova – Marabá, neste ato representada pela Sra. Tabita Gisselle Dusi, brasileira, empresária, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo nº 34.363/2023-PMM, autuado na modalidade Pregão Presencial (SRP) Nº 127/2023-CEL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 043/2024-CEL/SEVOP/PMM, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO UTENSÍLIOS PARA OFICINA MECÂNICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA** de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 127/2023-CEL/SEVOP/PMM, para todos os fins e efeitos legais, de acordo com as especificações abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DO ENDEREÇO E ENTREGA DOS PRODUTOS

- 2.1 O material será entregue na Secretaria Municipal de Obras de Marabá, em até 48 horas (quarenta e oito horas) no próprio município em local apropriado para entrega em varejo, através de requisições conforme quantidades requeridas pela Prefeitura através de pessoas autorizadas
- 2.2 Os pedidos serão feitos ao longo da vigência, de acordo com o interesse da administração pública, mediante solicitação expressa do servidor responsável, que conste como fiscal de contrato, com posterior emissão de atesto de recebimento, que serão considerados para fins de pagamento.
- 2.3 Em caso de alteração nos endereços acima identificados, deverá ser informado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 2.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas no que diz respeito aos alimentos não perecíveis e 24 (vinte e quatro) horas em relação aos alimentos perecíveis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.5 Os bens serão recebidos somente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias ou não obedeçam às descrições técnicas.
- 2.6 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 3.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao (s) local(is) de entrega do objeto;
- 3.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do edital.**
- 3.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 3.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 3.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 3.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do edital** a cargo da licitante vencedora.
- 3.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 3.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 3.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s).



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos
Departamento de Contratos – SEPLAN

- 3.11 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos fornecidos;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 4.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato.
- 4.2 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), bem como todas as demais despesas que direta ou indiretas incidam sobre o objeto tais como, embalagens, fretes, mão-de-obra, seguros, despesas administrativas e eventuais que possam surgir.
- 4.3 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.4 Fornecer o objeto contratado, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Edital e seus Anexos.
- 4.5 Comunicar a Secretaria demandante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo.
- 4.6 Cumprir as condições de prestação do objeto deste contrato.
- 4.7 Responsabilizar-se pela entrega dos objetos constantes, no Edital e seus anexos, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo.
- 4.8 Fornecer os objetos no prazo estipulado.
- 4.9 Entregar o objeto, acompanhados de nota fiscal.
- 4.10 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto.
- 4.11 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer à obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com os veículos e implementos agrícolas, com terceiros.
- 4.12 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE.
- 4.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 4.14 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 4.15 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens.
- 4.16 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo.
- 4.17 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato.
- 4.18 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 4.19 Observar as normas de segurança vigentes durante o cumprimento do objeto licitado.
- 4.20 Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 4.21 Substituir, obrigatoriamente, qualquer produto que esteja fora das especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que os custos decorrentes dessa substituição serão pagos pela licitante vencedora.
- 4.22 Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- 4.23 Apresentar documento fiscal especificando todo o material fornecido, com indicação de preços unitários e total.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos
Departamento de Contratos – SEPLAN

- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- 5.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhada e fiscalizada pelos servidor, Sr. James Douglas Costa Chaves, lotado na SEVOP, função: Técnico em Gestão, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na condição de titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. N.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas referentes execução do objeto serão pagas com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal e alocadas na seguinte dotação orçamentária:
131401.04.122.0001.2.084 – Manutenção Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
Elemento de Despesa
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento
3.3.90.30.19 – Material de Acondicionamento e Embalagem;
3.3.90.30.22 – Material de limpeza/ Produtos Higienização;
3.3.90.30.28 – Material de Proteção e Segurança;
3.3.90.30.38 – Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina;
3.3.90.30.39 – Material p/ Manutenção de Veículos
3.3.90.30.42 – Ferramentas;
3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo;

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 8.1 Importa o presente contrato em **R\$ 72.326,19 (setenta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e dezenove centavos)**, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Presencial - CEL/PMM nº N° 127/2023/CEL/SEVOP/PMM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em parcela diferidas, a cada 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.
- 8.2 O Órgão Demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente.
- 8.3 O Órgão Demandante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 8.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 8.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:
I - ANTES:
a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade dos equipamentos fornecidos;
c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.
II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:
a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
c) à regularidade fiscal.
- 8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

onde:
EM = Encargos moratórios;
0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);
30 = número de dias do mês civil
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos
Departamento de Contratos – SEPLAN

VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

- 9.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência;
- 9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 9.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 9.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 9.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 9.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;
- 9.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.3.5 Fizer declaração falsa;
- 9.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 9.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 9.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- 9.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 9.2 a 9.4.
- 9.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DECIMA: DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

- 10.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 10.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 1.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 11.1 O contrato terá sua duração até o término do exercício financeiro em que ele for pactuado, vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 12.2 Rescisão unilateral, pela Administração Pública, ficando o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 12.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 12.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 12.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 12.2.4 A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos
Departamento de Contratos – SEPLAN

- 12.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 12.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;
- 12.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 12.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 12.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 12.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 12.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 12.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 12.3 Rescisão bilateral, ficando o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 12.3.1 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 12.3.2 Devolução de garantia/validade;
- 12.3.3 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 12.3.4 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

- 13.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58 e incisos, e 65, da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 14.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 15.1 O presente contrato vincula-se ao Pregão nº 127/2023-CEL/SEVOP/PMM, forma presencial e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO INSTRUMENTO

- 16.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

- 17.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
- 17.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.
- 17.3 Aplica-se aos casos omissos, durante a execução contratual, o teor da Lei Federal N.º 10.520/2002, Decreto Municipal N.º 44/2018, Decreto Municipal N.º 061/2003, Lei Complementar N.º 123/2006, Lei Complementar Municipal N.º 13/2021, Lei Federal N.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal N.º 028/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações
- 17.4 Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3.

ÍTALO IPOJUCAN DE ARAÚJO COSTA
Secretário Municipal de Obras
Contratante

IBIZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 18.559.714/0002-80
Contratada



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos
Departamento de Contratos – SEPLAN

RELAÇÃO DE MATERIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QT	V. UNIT.	V. TOTAL
85	LONA 8X4	UNIDADE	3	R\$ 209,95	R\$ 629,85
86	MANGUEIRA - 2755-08	METRO	14	R\$ 53,63	R\$ 750,82
87	MANGUEIRA - 2755-10	METRO	14	R\$ 60,78	R\$ 850,92
88	MANGUEIRA - 2755-12	METRO	7	R\$ 100,55	R\$ 703,85
89	MANGUEIRA - 2755-16	METRO	7	R\$ 134,41	R\$ 940,87
90	MANGUEIRA - 4SH 16	METRO	5	R\$ 190,97	R\$ 954,85
91	MANGUEIRA - 4SH 20	METRO	5	R\$ 255,94	R\$ 1.279,70
92	MANGUEIRA - 4SH 3/4	METRO	5	R\$ 204,94	R\$ 1.024,70
93	MANGUEIRA - AIR GREEN400 1/2	METRO	22	R\$ 10,52	R\$ 231,44
94	MANGUEIRA - AIR GREEN400 1/4	METRO	22	R\$ 6,92	R\$ 152,24
95	MANGUEIRA - AIR GREEN400 3/8	METRO	22	R\$ 8,40	R\$ 184,80
96	MANGUEIRA - AIR GREEN400 5/16	METRO	22	R\$ 7,03	R\$ 154,66
97	MANGUEIRA - R15 1"	METRO	4	R\$ 369,08	R\$ 1.476,32
98	MANGUEIRA - WELDING T 5/16	METRO	22	R\$ 15,44	R\$ 339,68
99	MANGUEIRA ALTA PRESSAO - EN856 08	METRO	14	R\$ 88,54	R\$ 1.239,56
100	MANGUEIRA ALTA PRESSAO - EN856 10	METRO	14	R\$ 125,82	R\$ 1.761,48
101	MANGUEIRA ALTA PRESSAO - EN856 12	METRO	14	R\$ 133,99	R\$ 1.875,86
102	MANGUEIRA ALTA PRESSAO - EN856 16	METRO	7	R\$ 193,35	R\$ 1.353,45
103	MANGUEIRA AMARELA - 1"	METRO	26	R\$ 39,66	R\$ 1.031,16
104	MANGUEIRA AMARELA - 3/4"	METRO	26	R\$ 24,92	R\$ 647,92
105	MANGUEIRA BAIXA PRESSAO - EC215 10	METRO	18	R\$ 59,24	R\$ 1.066,32
106	MANGUEIRA BAIXA PRESSAO - EC215 12	METRO	18	R\$ 98,78	R\$ 1.778,04
107	MANGUEIRA BAIXA PRESSAO - EC215 16	METRO	18	R\$ 90,32	R\$ 1.625,76
108	MANGUEIRA BAIXA PRESSAO - EC215 8	METRO	18	R\$ 54,07	R\$ 973,26
109	MANGUEIRA OLEO SOLVENTE - EN854 1/4"	METRO	14	R\$ 21,51	R\$ 301,14
110	MANGUEIRA OLEO SOLVENTE - EN854 3/4"	METRO	14	R\$ 51,75	R\$ 724,50
111	MANGUEIRA OLEO SOLVENTE - EN854 3/8"	METRO	14	R\$ 28,96	R\$ 405,44
112	MANGUEIRA OLEO SOLVENTE - EN854 5/16"	METRO	14	R\$ 25,43	R\$ 356,02
113	MANGUEIRA SUCÇÃO E DESCARGA - KP PESADA 2"	METRO	34	R\$ 37,56	R\$ 1.277,04
114	MANGUEIRA SUCÇÃO E DESCARGA - KP PESADA 2.1/2"	METRO	34	R\$ 48,15	R\$ 1.637,10
115	MANGUEIRA SUCÇÃO E DESCARGA - KP PESADA 3"	METRO	34	R\$ 64,08	R\$ 2.178,72
116	MANGUEIRA SUCÇÃO E DESCARGA - KP PESADA 4"	METRO	9	R\$ 97,50	R\$ 877,50
117	MANGUEIRA SUCÇÃO E DESCARGA - KP PESADA 5"	METRO	9	R\$ 149,50	R\$ 1.345,50
118	MANGUEIRA SUCÇÃO E DESCARGA - KP PESADA 6"	METRO	7	R\$ 195,81	R\$ 1.370,67
119	MANGUEIRA SUCÇÃO E DESCARGA - KP PESADA 8"	METRO	6	R\$ 259,03	R\$ 1.554,18
120	MANGUEIRA TECALON - SS25UL- 12X9 C/TRAMA	METRO	43	R\$ 16,45	R\$ 707,35
121	MANGUEIRA TECALON - SS25UL- 12X9 PU	METRO	43	R\$ 11,63	R\$ 500,09
122	MANGUEIRA TECALON - SS25UL- 16 C/TRAMA	METRO	43	R\$ 28,03	R\$ 1.205,29



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos
Departamento de Contratos – SEPLAN

123	MANGUEIRA TECALON - SS25UL-1/2	METRO	43	R\$ 19,47	R\$ 837,21
124	MANGUEIRA TECALON - SS25UL-1/2 TRAMA	METRO	43	R\$ 29,41	R\$ 1.264,63
125	MANGUEIRA TECALON - SS25UL-1/4	METRO	64	R\$ 6,25	R\$ 400,00
126	MANGUEIRA TECALON - SS25UL-10 12MM	METRO	43	R\$ 15,02	R\$ 645,86
127	MANGUEIRA TECALON - SS25UL-10X7	METRO	43	R\$ 12,02	R\$ 516,86
128	MANGUEIRA TECALON - SS25UL-10X7 PU	METRO	43	R\$ 10,71	R\$ 460,53
129	MANGUEIRA TECALON - SS25UL-5 6,3MM	METRO	51	R\$ 7,55	R\$ 385,05
130	MANGUEIRA TECALON - SS25UL-6 8MM	METRO	51	R\$ 11,43	R\$ 582,93
131	MANGUEIRA TECALON - SS25UL-8 10MM	METRO	51	R\$ 14,12	R\$ 720,12
132	MASCARA DE SOLDA CENERON- 735	UNIDADE	3	R\$ 171,64	R\$ 514,92
133	MOLA DE PROTEÇÃO - ESL/402	UNIDADE	18	R\$ 7,48	R\$ 134,64
134	MOLA DE PROTEÇÃO - ESL/404	UNIDADE	18	R\$ 9,63	R\$ 173,34
135	MOLA DE PROTEÇÃO - ESL/405	UNIDADE	18	R\$ 14,17	R\$ 255,06
136	NIPLE 2 1/2	UNIDADE	7	R\$ 42,15	R\$ 295,05
137	NIPLE 2"	UNIDADE	7	R\$ 31,65	R\$ 221,55
138	NIPLE DUPLO 3"	UNIDADE	4	R\$ 53,11	R\$ 212,44
139	NIPLE DUPLO 4"	UNIDADE	4	R\$ 80,62	R\$ 322,48
140	NIPLE DUPLO 5"	UNIDADE	3	R\$ 128,70	R\$ 386,10
141	NIPLE DUPLO 6"	UNIDADE	3	R\$ 152,83	R\$ 458,49
142	NIPLE FERRO 2 1/2	UNIDADE	3	R\$ 49,87	R\$ 149,61
143	NIPLE FERRO 2"	UNIDADE	3	R\$ 42,63	R\$ 127,89
144	NIPLE FERRO 3"	UNIDADE	3	R\$ 65,96	R\$ 197,88
145	NIPLE FERRO 4"	UNIDADE	3	R\$ 116,64	R\$ 349,92
146	NIPLE FERRO 5"	UNIDADE	3	R\$ 261,02	R\$ 783,06
147	NIPLE FERRO 6"	UNIDADE	3	R\$ 372,41	R\$ 1.117,23
148	PAPEL PARA JUNTA GRAFITADO - 1,6MM (1/16)	METRO	1	R\$ 133,17	R\$ 133,17
149	PAPEL PARA JUNTA GRAFITADO - 3,2MM (1/8)	METRO	1	R\$ 205,56	R\$ 205,56
150	PAPEL PARA JUNTA GRAFITADO - 4,8MM (3/16)	METRO	1	R\$ 266,34	R\$ 266,34
151	PAPEL METALICO PARA JUNTA GRAFITE - 1,6MM (1/16) 1500MMX2000MM	METRO	1	R\$ 384,31	R\$ 384,31
152	PAPEL METALICO PARA JUNTA GRAFITE - 3,2MM (1/8) 1500MMX200MM	METRO	1	R\$ 411,13	R\$ 411,13
153	PAPEL PARA JUNTA 1/16	METRO	1	R\$ 124,80	R\$ 124,80
154	PAPEL PARA JUNTA 1/32	METRO	1	R\$ 87,74	R\$ 87,74
155	PAPEL PARA JUNTA 1/64	METRO	1	R\$ 89,04	R\$ 89,04
156	PERNEIRA DE RASPA	UNIDADE	6	R\$ 41,70	R\$ 250,20
157	PORCA SEXTAVADA - IFI - 100/107 1/2"	UNIDADE	34	R\$ 0,70	R\$ 23,80
158	PORCA SEXTAVADA - IFI - 100/107 3/8"	UNIDADE	34	R\$ 0,32	R\$ 10,88
159	PORCA SEXTAVADA - IFI - 100/107 5/8"	UNIDADE	34	R\$ 1,40	R\$ 47,60
160	PORTA ELETRODO - C100	UNIDADE	2	R\$ 83,97	R\$ 167,94
161	SACO DE TRAPO 20 KG	UNIDADE	22	R\$ 105,25	R\$ 2.315,50
162	TAMBOR 200 - DCP200 200LT	UNIDADE	9	R\$ 321,75	R\$ 2.895,75
163	TEE - PUT06	UNIDADE	14	R\$ 7,87	R\$ 110,18
164	TEE - PUT08	UNIDADE	14	R\$ 8,41	R\$ 117,74



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos
Departamento de Contratos – SEPLAN

165	TEE - PUT10	UNIDADE	14	R\$ 9,63	R\$ 134,82
166	TEE - PUT12	UNIDADE	14	R\$ 10,66	R\$ 149,24
167	TERMINAL CURVO - LISA08	UNIDADE	7	R\$ 37,69	R\$ 263,83
168	TERMINAL CURVO - LISA10	UNIDADE	7	R\$ 44,21	R\$ 309,47
169	TERMINAL CURVO - LISA12	UNIDADE	7	R\$ 53,98	R\$ 377,86
170	TERMINAL CURVO - LISA16	UNIDADE	7	R\$ 58,38	R\$ 408,66
171	TERMINAL CURVO - INTER12	UNIDADE	7	R\$ 100,06	R\$ 700,42
172	TERMINAL CURVO - INTER16	UNIDADE	7	R\$ 88,00	R\$ 616,00
173	TERMINAL CURVO - JIC10	UNIDADE	7	R\$ 70,21	R\$ 491,47
174	TERMINAL CURVO - ORFS09	UNIDADE	7	R\$ 77,22	R\$ 540,54
175	TERMINAL FIAT 08-08	UNIDADE	7	R\$ 30,43	R\$ 213,01
176	TERMINAL FIAT 12-12	UNIDADE	7	R\$ 43,55	R\$ 304,85
177	TERMINAL FIAT 12-16	UNIDADE	7	R\$ 43,24	R\$ 302,68
178	TERMINAL FIAT CURVO 12-12	UNIDADE	7	R\$ 53,25	R\$ 372,75
179	TERMINAL FIAT CURVO 16-16	UNIDADE	7	R\$ 83,40	R\$ 583,80
180	TERMINAL FJX 06-10	UNIDADE	7	R\$ 32,52	R\$ 227,64
181	TERMINAL FJX 08-10	UNIDADE	7	R\$ 32,10	R\$ 224,70
182	TERMINAL FJX 08-12	UNIDADE	12	R\$ 24,09	R\$ 289,08
183	TERMINAL FJX 12-12	UNIDADE	7	R\$ 37,60	R\$ 263,20
184	TERMINAL FJX 12-16	UNIDADE	12	R\$ 60,33	R\$ 723,96
185	TERMINAL FJX 16-16	UNIDADE	7	R\$ 65,78	R\$ 460,46
186	TERMINAL FJX 16-20	UNIDADE	7	R\$ 99,91	R\$ 699,37
187	TERMINAL FL6000 (10MM) 90 12 C 12	UNIDADE	5	R\$ 114,22	R\$ 571,10
188	TERMINAL FL6000 (10MM) 90 12 C 16	UNIDADE	5	R\$ 113,98	R\$ 569,90
189	TERMINAL FL6000 (10MM) 90 16 C 16	UNIDADE	5	R\$ 133,10	R\$ 665,50
190	TERMINAL RETO - LISA10	UNIDADE	7	R\$ 37,38	R\$ 261,66
191	TERMINAL RETO - LISA12	UNIDADE	7	R\$ 44,52	R\$ 311,64
192	TERMINAL RETO - LISA16	UNIDADE	7	R\$ 47,19	R\$ 330,33
193	TERMINAL RETO - INTER 16	UNIDADE	7	R\$ 66,37	R\$ 464,59
194	TERMINAL RETO - INTER12	UNIDADE	7	R\$ 91,86	R\$ 643,02
195	TERMINAL RETO - JIC10	UNIDADE	7	R\$ 46,51	R\$ 325,57
196	TERMINAL RETO - LISA08	UNIDADE	7	R\$ 41,46	R\$ 290,22
197	TERMINAL RETO - ORFS08	UNIDADE	7	R\$ 41,57	R\$ 290,99
198	UNIAO RETA - PUC06	UNIDADE	18	R\$ 7,95	R\$ 143,10
199	UNIAO RETA - PUC08	UNIDADE	18	R\$ 8,22	R\$ 147,96
200	UNIAO RETA - PUC10	UNIDADE	18	R\$ 8,98	R\$ 161,64
201	UNIAO RETA - PUC12	UNIDADE	18	R\$ 9,86	R\$ 177,48
202	VALVULA DE PE - FERRO FUNDIDO - VP 2"	UNIDADE	5	R\$ 120,39	R\$ 601,95
203	VALVULA DE PE - FERRO FUNDIDO - VP 2.1/2"	UNIDADE	3	R\$ 159,27	R\$ 477,81
204	VALVULA DE PE - FERRO FUNDIDO - VP 3"	UNIDADE	3	R\$ 203,78	R\$ 611,34
TOTAL					R\$ 72.326,19